



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 721/80

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a Rádio e Televisão Guanabara S.A., um convênio de cessão de uso com imposição de encargo de imóvel Municipal, conforme a inclusa minuta que integra esta Lei.
- Art. 2º- O objeto da Cessão de Uso com imposições de encargo referida no art. 1º desta Lei, compreende uma sala no prédio onde funciona o Serviço Municipal de Radiodifusão, localizado na Estrada Santa Mônica.
- Art. 3º- A Cessionária se obriga somente utilizar o imóvel objeto desta Cessão, para nele instalar equipamento de repetição e antenas de retransmissão e ou repetição de radiodifusão de sons e imagens (televisão), equipamentos de antenas para comunicação de ordem de serviço, conforme autorização expedida pelo DENTEL ou outra autoridade competente.
- Art. 4º- A presente Cessão de Uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do instrumento contratual entre as partes, de acordo com o estabelecido no art. 132 § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 12 de dezembro de 1975 - Lei Orgânica dos Municípios.
- Art. 5º- Fica também o Poder Executivo autorizado a fornecer energia elétrica suficiente para a operação e funcionamento do transmissor, de todos os equipamentos secundários, assim como, de adquirir um transmissor de UHF/VHF (Very High Frequency) com 50 watts, com entrada de Canal UHF Canal 69, eventualmente nomeologado pelo DENTEL.
- Art. 6º- Esta cessão de Uso rescindir-se-á, de pleno direito, se for dado ao imóvel destinação diversa daquela prevista no art. 3º desta Lei.
- Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de outubro de 1980.

Registro fls. 30a/31.../45
Público Geral
Dt. de 16/10/80 - N.º 202
folha IV - pag. 8
Vol.

Carlos Emir Russi
CARLOS EMIR RUSSI
PREFEITO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO, QUE FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ E A RÁDIO E TELEVISÃO GUANABARA S.A.

CEDENTE : Prefeitura Municipal de Macaé
CESSIONÁRIA : Rádio e Televisão Guanabara S.A.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, por seu Prefeito Municipal Dr. CARLOS EMIR MUSSI, brasileiro, casado, proprietário, portador do CPF nº 034036617-68, residente e domiciliado à Avenida Elias Agostinho nº 194 - centro-, no exercício do cargo, e em função deste, legalmente autorizado pela Lei nº 721/80, de 16 de outubro de 1980, a firmar a presente Cessão de Uso com imposição de encargo, daqui por diante simplesmente denominada Cedente, e a RÁDIO E TELEVISÃO GUANABARA S.A., Cessionária brasileira de serviços de radiodifusão de som e imagem, com sede e estúdios à Rua Álvaro Rascas, 492-B na Capital do Estado do Rio de Janeiro representada neste ato pelo Sr. Nelson Spinelli, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, identidade RG nº 1.450.021-SP., CIC nº 066.396.138-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, à Rua Henrique Dumont, 21 apto. 201, PROCURADOR dos seus diretores, Srs. João Carlos Saad, brasileiro, casado, administrador de empresa, RG 3.469.968, do SI de São Paulo, CIC nº 193889268-20, residente e domiciliado em São Paulo, à Avenida Higienópolis, 375 - 5º andar, e João Jorge Saad, brasileiro, casado, diretor de empresa, RG nº 444.102-SP e CIC nº 005.398.648-20, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Avenida Higienópolis, nº 375, 5º andar, conforme PROCURAÇÃO EM ANEXO, CESSIONÁRIA, tem entre si justo e avançado o seguinte:

OBJETO : A CEDENTE é senhora e possuidora do imóvel localizado na Estrada Santa Mônica, onde funciona o Serviço Municipal de Radiodifusão.

CONVENÇÕES : A CEDENTE sendo senhora e possuidora do imóvel acima descrito e confrontado, livre de ônus ou encargos ou impedimentos legais de qualquer espécie, resolveu como resolvido tem dar em Cessão de Uso com imposição de encargos, uma de suas salas.

Ol - A CESSIONÁRIA se obriga a manter o imóvel limpo correndo por sua conta as obras necessárias à sua conservação e as que forem exigidas pelas autoridades de radiodifusão, para fins deste contrato de Cessão.

fls. 2

02 - O prazo da Cessão é de 10 (dez) anos, a começar pela data da assinatura deste instrumento.

03 - A CESSIONÁRIA poderá utilizar-se da torre existente e pertencente à CEDENTE para repetir os sinais da TV Guanabara, Canal 7, para a cidade de Macaé instalar uma parábola de recepção de sinal de micro-ondas e também instalará uma parábola para efetuar a continuação de seu "link" de micro-ondas ou UHF, conforme o estabelecido nas autorizações do DENTEL.

3.1 - Caberá a Cessionária com parte desta Cessão a aquisição e instalação do sistema irradiante para a cidade de Macaé, bem como cabos, conectores e demais acessórios necessários para o sistema irradiante.

04 - A CESSIONÁRIA se obriga a somente utilizar a sala cedida, para nela instalar equipamento de repetição e antenas de retransmissão e ou repetição de radiodifusão de sons e imagens (televisão), equipamentos e antenas para comunicação de ordem de serviço, conforme autorização expedida pelo DENTEL ou outra autoridade competente, sem ônus para a Cedente.

4.1 - Nas instalações a que alude esta condição a CESSIONÁRIA provavelmente manterá um sistema de baterias, para alimentação dos micro-ondas, e radiocomunicação de ordem de serviços, sendo responsável pela manutenção em geral.

05 - A falta de cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento poderá importar na sua rescisão.

06 - A CEDENTE, além da Cessão do imóvel, pelo prazo indicado, se obriga a assegurar e manter:

a - fornecimento de energia elétrica suficiente para operação e funcionamento do transmissor, do todos os equipamentos secundários. Conforme projeto a ser cedido pela cessionária.

b - um retransmissor de UHF/UHF, com 100 W, com entrada de UHF, Canal 69, devidamente homologado pelo DENTEL, conforme projeto a ser cedido pela Cessionária.

6.1 - A CEDENTE, declara que não incide sobre o imóvel qualquer tributo, sendo certo que se no futuro ocorrer a incidência a responsabilidade será da Cedente.

07 - O prazo da cessão administrativa de uso poderá ser prorrogado, no entanto, haverá necessidade de nova autorização legislativa.

08 - Se, terminado o prazo estipulado o contrato não for renovado, a Cessionária devolverá o imóvel à Cedente com os bens e equipamentos em bom estado de conservação, compatível com seu uso, para tanto será nomeada uma comissão com o fim especial de avaliação.

09 - Para as questões resultantes deste contrato o foro competente será o da comarca de Macaé, respondendo nesse caso a parte culpada à inocente pelas perdas e danos a que der, causa, além de custas e honorários de advogado.

10 - A CESSIONÁRIA sob hipótese alguma poderá ceder o uso do imóvel, emprestar ou dar em locação.

E, por assim terem convencionado, assinam o presente diante de duas testemunhas, em 3 (três) vias, sendo duas para fins de registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Macaé.

Macaé, 9 de junho de 1981.

Carlos Alberto Peceli
A CEDENTE
Prefeitura M. de Macaé

A CESSIONÁRIA
Rádio e Televisão Guanabara S/A

TESTEMUNHAS:

1º

2º

Em tempo: Em substituição ao ex-procurador Sr. Nelson Spinelli, assinou o presente instrumento, o Sr. Paulo Saad Jafet, brasileiro, casado, CPF: 610.322.558/20, RG: 3476521- SSP-SP, na qualidade de Diretor Estatutário da Rádio e TV Guanabara S/A.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1981

RENE BOUM DIRECTOR

3595696 RAMOS